



PUBLICADO NO Jornal de Hoje
Em, 16 de Fevereiro de 2002



DECRETO Nº 6.453 DE 15 DE Fevereiro DE 2002

"Regulamenta as Normas de convivência do Mercado Municipal de Miguel Couto, Cidade de Nova Iguaçu".

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer normas relativa aos direitos e obrigações das Concessionárias do Mercado Popular.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade da edificação que abriga o Mercado Popular.

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a higiene, comercialização, bem estar, segurança, organização, moralidade, integridade da edificação e funcionamento das atividades comerciais

O Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto tem como finalidade regular as relações entre o Poder Público Municipal e os Concessionários do Mercado Popular de Miguel Couto, no que se refere a Higiene, Comercialização, Bem Estar, Segurança, Organização, Moralidade, Integridade da Edificação e Funcionamento das Atividades Comerciais.

Da Higiene

Art. 2º - A Limpeza do prédio e de responsabilidade da "Associação do Mercado Popular".

Art. 3º - A armazenagem e recolhimento do Lixo deve estar em conformidade com as normas estabelecidas pela EMLURB.

Da Utilização

Art. 4º - Não é permitido a exposição de mercadorias nas áreas de uso comum da edificação, penduradas à porta.

§ 1º - Exposição somente em locais apropriados, tais como: Aramados ou vitrines, não podendo ultrapassar 20 (vinte) centímetros, locados sob o balcão e nas paredes de fundo ou lateral interna dos Boxes.

Art. 5º - Não será permitido nenhum tipo de mobiliário, artigos e expositores, colocados nas circulações do prédio, ou seja no exterior dos boxes.

Rua Athaide Pimenta de Moraes, 400 - Centro, Nova Iguaçu - RJ
Cap. 26.210-190 CNPJ 29.138.278/0001-01

Art. 6º - Nenhuma alteração poderá ser feita nas instalações, alvenarias e estrutura do prédio sem a prévia autorização da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 7º - É proibido alugar ou ceder o Box para terceiros, só podendo ser explorado o comércio única e exclusivamente pelo detentor da permissão de uso outorgada pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 8º - Em hipótese alguma será permitido o estoque de mercadorias fora dos limites dos boxes.

Do Sossego, dos Costumes e da Moralidade

Art. 9º - É proibido independente do nível sonoro: anúncios, pregões ou propagandas comerciais emitida por aparelhos sonoros ou amplificadores de som.

§ 1º - Na comercialização de discos, fitas ou aparelhos de som deverá ser observado o nível máximo de ruído permitido pela lei 043 GP/99 expressos em decibéis, devendo ser controlado pela Secretária de Urbanismo e Meio Ambiente.

Art. 10 - Os responsáveis pelos boxes em que comercializam bebidas alcóolicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Da Comercialização

Art. 11 - Os produtos a serem comercializados devem apresentar boa aparência e estarem em perfeitas condições de higiene, devendo os mesmos serem acondicionados em embalagens apropriadas e estarem de acordo com as normas da Secretária de Saúde e Código de Posturas

§ 1º - Os Produtos perecíveis ficarão sujeitos à fiscalização sanitária da Secretária de Saúde.

Art. 12 - Não será permitido a comercialização de carnes, aves, peixes ou similares, vivos ou abatidos, congelados ou resfriados (de forma in-natura); bebidas alcóolicas; produtos farmacêuticos e importados.

Da Estética, Manutenção e Conservação do Imóvel Público

Art. 13 - O Imóvel deve ser conservado pelo cessionário quanto a estética, estabilidade e higiene, não podendo ser descaracterizado em sua forma original, pedindo orientação ao setor técnico sempre que houver necessidade de mudança nas instalações.

§ 1º - Em hipótese alguma o cessionário poderá substituir o revestimento e/ou acabamento do imóvel sem o consentimento do escritório técnico.

Da Publicidade

Art. 14 - A publicidade interna só será permitida se estiverem de acordo com o anexo 1 que torna-se parte integrante deste decreto.

Art. 15 - Não será permitido a utilização de nenhum artefato publicitário nos de uso comum do mercado e nas suas áreas externas.

V. Lei nº 2112/91
(Cód de Postura)

Alterado pelo
Decreto nº 6461/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

fls. 26

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 16 de Fevereiro de 2002



continuação do Decreto nº 6.450/2002

Do Horário de Funcionamento

Art. 16 - Estabelecido o horário livre de comércio.

Da Segurança

Art. 17 - A segurança do prédio deve estar de acordo com as normas de segurança e pânico estabelecidas pelo COSCIP.

Das Infrações e Penalidades

Art. 19 - Fica estabelecido a Lei 2112 (Código de Posturas) como instrumento para regularizar as infrações e penalidades instituídas por este decreto.

Das Disposições Finais

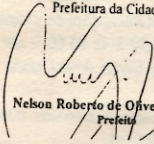
Art. 20 - A "Associação do Mercado Popular" é a responsável por fazer cumprir as normas deste decreto.

Art. 21 - O presente decreto foi baseado de acordo na Lei 2112 que constitui o Código de Posturas da Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 22 - Fica a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu responsável pela fiscalização do cumprimento deste decreto.

Art. 23 - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 15 de Fevereiro de 2002.


Nelson Roberto de Oliveira Bórnier
Prefeito